



LEI N° 7.541

, DE 29 DE JULHO

DE 2021.

Dispõe sobre a prioridade de imunização dos Representantes Religiosos no Programa de Vacinação contra o Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido no âmbito do Estado do Piauí a prioridade de imunização dos representantes religiosos no Programa de Vacinação contra a **COVID-19**.

Art. 2º Para fins desta Lei, deverá ser comprovada a qualificação do representante religioso, nos seguintes termos:

I - ser Pastor(a), Padre ou Líder Religioso, credenciado por sua representação religiosa, para esta finalidade específica;

II - apresentar comprovante de endereço da instituição religiosa a qual pertence ou, sendo o caso, do contrato de aluguel devidamente assinado por duas testemunhas, com reconhecimento de firma das partes envolvidas.

Art. 3º Aos representantes religiosos que comprovarem os requisitos do antigo anterior, são assegurados a prioridade nas campanhas de vacinação contra doenças contagiosas realizadas no Estado do Piauí, os quais se somarão a outros grupos definidos como prioritários.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo a adoção de todas as medidas necessárias para a inclusão dos representantes religiosos ao grupo de risco e consequente prioridade na vacinação.

Art. 5º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JULHO

de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, Republicanos (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).